





# Poder Executivo

## Prefeitura Municipal de Novo Progresso



|           |                                |         |          |         |         |        |          |           |              |
|-----------|--------------------------------|---------|----------|---------|---------|--------|----------|-----------|--------------|
| 007003207 | Achocolatado em pó solúvel     | 500 UN  | 300 UN   | 300 UN  | 200 UN  | 200 UN | 1500 UN  | R\$ 5,70  | R\$ 8.550    |
| 007003170 | AÇUCAR CRISTAL                 | 1000 UN | 350 UN   | 300 UN  | 350 UN  | 450 UN | 2450 UN  | R\$ 9,49  | R\$ 23.250,5 |
| 007003073 | ALIMENTO COM SOJA SABORES      |         |          | 50 UN   |         |        | 50 UN    | R\$ 8,99  | R\$ 449,50   |
| 007003075 | AMIDO DE MILHO                 | 150 UN  |          |         |         | 150 UN | 300 UN   | R\$ 11,97 | R\$ 3.591    |
| 007003001 | ARROZ AGULINHA                 | 1000 UN | 500 UN   | 300 UN  | 300 UN  | 400 UN | 2500 UN  | R\$ 19,00 | R\$ 47.500   |
| 001001362 | BATATA DE PRIMEIRA             | 500 UN  | 300 UN   | 300 UN  | 300 UN  | 300 UN | 1700 UN  | R\$ 7,50  | R\$ 12.750   |
| 007003083 | BISCOITO AGUA E SAL 0% LACTOSE |         |          | 50 UN   |         |        | 50 UN    | R\$ 9,40  | R\$ 470,00   |
| 007003084 | BISCOITO DOCE 0% LACTOSE       |         |          | 50 UM   |         |        | 50 UN    | R\$ 7,00  | R\$ 350,00   |
| 001001406 | BISCOITO DOCE ROSQUINHA        | 500 UND | 1000 UND | 800 UND | 200 UND |        | 2500 UND | R\$ 7,40  | R\$ 18.500   |
| 001001748 | CARNE BOVINA DE 2°             | 1000 KG | 500 KG   | 500 KG  |         |        | 2000 KG  | R\$ 39,00 | R\$ 78.000   |
| 007003097 | CARNE DE FRANGO TIPO FILÉ      |         | 250 KG   | 250 KG  |         |        | 500 KG   | R\$ 22,00 | R\$ 11.000   |
| 001001361 | CEBOLA DE PRIMEIRA             | 100 KG  | 100 KG   | 100 KG  | 100 KG  | 100 KG | 500 KG   | R\$ 7,10  | R\$ 3.550    |
| 007003099 | CENOURA PRIMEIRA               | 100 KG  | 100 KG   | 100 KG  | 100 KG  | 100 KG | 500 KG   | R\$ 7,00  | R\$ 3.500    |
| 007003100 | CEREAL INFANTIL                |         | 100 UN   | 100 UN  |         |        | 200 UN   | R\$ 9,99  | R\$ 1.998    |
| 001001756 | COMINHO CONDIMENTO MOIDO       | 100 UN  |          |         |         |        | 100 UN   | R\$ 4,25  | R\$ 425,00   |
| 007003107 | ESSENCIA DE BAUNILHA           | 100 UND | 80 UM    | 70 UN   |         |        | 250 UN   | R\$ 6,99  | R\$ 1.747,50 |
| 007003108 | EXTRATO DE TOMATE              | 1000 UN | 500 UM   | 500 UM  | 250 UM  | 250 UN | 2500 UN  | R\$ 3,99  | R\$ 9.975    |
| 007003115 | FARINHA LACTEA                 |         | 100 UN   | 100 UN  |         |        | 200 UN   | R\$ 7,20  | R\$ 1.440    |
| 007003116 | FARINHA PARA MINGAU            |         | 250 UN   | 250 UN  |         |        | 500 UN   | R\$ 5,90  | R\$ 2.950    |
| 007003205 | FEIJÃO CARIOCA                 | 1000 KG | 300 KG   | 400 KG  | 400 KG  | 400 KG | 2500 KG  | R\$ 10,50 | R\$ 26.250   |



# Poder Executivo

## Prefeitura Municipal de Novo Progresso



|           |                                    |          |         |         |         |         |          |           |             |
|-----------|------------------------------------|----------|---------|---------|---------|---------|----------|-----------|-------------|
| 007003118 | Feijão preto                       | 500 kg   | 150 kg  | 150 kg  | 100 kg  | 100 kg  | 1000 kg  | R\$ 9,99  | R\$ 9.990   |
| 007003119 | Fermento em pó biológico para pães | 150 un   | 100 un  | 100 un  | 100 un  | 50 un   | 500 un   | R\$ 2,59  | R\$ 1.295   |
| 007003176 | FRANGO CONGELADO                   | 3000 KG  | 1500 KG | 1500 KG | 2000 KG | 2000 KG | 10000 KG | R\$ 13,50 | R\$ 135.000 |
| 007003133 | LOURO EM FOLHAS                    | 150 UN   |         |         |         |         | 150 UN   | R\$ 3,50  | R\$ 525,00  |
| 007003229 | MARGARINA COMUM COM SAL            | 300 UN   | 100 UN  | 100 UN  |         |         | 500 UN   | R\$ 16,12 | R\$ 8.060   |
| 007003140 | MORTADELA DE FRANGO                | 250 KG   |         |         |         |         | 250 KG   | R\$ 13,90 | R\$ 3.475   |
| 007003141 | OLEO DE SOJA                       | 1000 UN  | 200 UN  | 100 UN  | 100 UN  | 100 UN  | 1500 UN  | R\$ 11,90 | R\$ 17.850  |
| 007003219 | POLVILHO AZEDO                     | 150 UN   |         | 100 UN  |         |         | 250 UN   | R\$ 11,90 | R\$ 2.900   |
| 007003147 | POLVILHO DOCE                      | 100 UN   |         | 100 UN  |         |         | 200 UN   | R\$ 11,90 | R\$ 2.380   |
| 007003192 | SALSICHA TIPO HOT DOG              | 1000 KG  |         |         | 800 KG  | 1200 KG | 3000 KG  | R\$ 14,50 | R\$ 43.500  |
| 007003125 | SAL REFINADO                       | 800 KG   | 100 KG  | 100 KG  | 250 KG  | 250KG   | 1500 KG  | R\$ 1,25  | R\$ 1.875   |
| 007003182 | Leite em pó integral               | 1000 und | 500 und | 500 und | 200 un  | 300 un  | 2500 und | R\$ 16,50 | R\$ 41.250  |
| 007003142 | OVOS DE GALINHA                    | 500 DZ   | 300 DZ  | 200 DZ  | 200 DZ  | 200 DZ  | 1400 DZ  | R\$ 10,20 | R\$ 14.280  |

| CODIGO DO ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | DOTAÇÃO 2051<br>Fonte Det.<br>15520000 | DOTAÇÃO 2049<br>Fonte Det.<br>15520000 | DOTAÇÃO 2050<br>Fonte Det.<br>15520000 | DOTAÇÃO 2054<br>Fonte Det.<br>15520000 | DOTAÇÃO 2056<br>Fonte Det.<br>15520000 | DOTAÇÃO 2053<br>Fonte Det.<br>15520000 | TOTAL DE ITENS | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL  |
|----------------|-------------------|--|--|--|--|--|--|----------------|----------------|--------------|
| 007003170      | Açúcar cristal    | 200 und                                |  | 50 und                                 | 100 und                                | 100 und                                | 100 und                                | 550 und        | R\$ 9,49       | R\$ 5.219,50 |
| 007003072      | Alho a granel     | 100 KG                                 | 50 KG                                  | 50 KG                                  | 50 KG                                  | 50 KG                                  | 50 KG                                  | 350 KG         | R\$ 26,00      | R\$ 9.100    |



# Poder Executivo

## Prefeitura Municipal de Novo Progresso



|               |                                       |         |         |         |            |            |            |          |              |               |
|---------------|---------------------------------------|---------|---------|---------|------------|------------|------------|----------|--------------|---------------|
| 0070030<br>01 | ARROZ<br>AGULIN<br>HA                 | 500 UND | 500 UND | 500 UND | 500<br>UND | 250<br>UND | 250<br>UND | 2500 UND | R\$<br>19,00 | R\$<br>47.500 |
| 0010013<br>62 | BATATA<br>DE<br>PRIMEIR<br>A          | 500 KG  | 500 KG  | 500 KG  | 500 KG     | 150 KG     | 150 KG     | 2300 KG  | R\$<br>7,50  | R\$<br>17.250 |
| 0070030<br>81 | BETERR<br>ABA                         | 750 KG  | 250 KG  | 250 KG  | 250 KG     | 250 KG     | 250 KG     | 2000 KG  | R\$<br>6,90  | R\$<br>13.800 |
| 0070031<br>11 | FARINH<br>A DE<br>MANDI<br>OCA        | 150 KG  |         |         |            |            |            | 150 KG   | R\$<br>7,20  | R\$<br>1.080  |
| 0010017<br>18 | FARINH<br>A DE<br>MILHO<br>BIJU       | 150 KG  | 150 KG  |         | 100 KG     | 100 KG     |            | 500 KG   | R\$<br>11,90 | R\$<br>5.950  |
| 0070032<br>05 | FEIJAO<br>CARIOC<br>A                 | 500 KG  | 500 kg  | 500 KG  | 500 KG     | 250 KG     | 250 KG     | 2500 KG  | R\$<br>10,50 | R\$<br>26.250 |
| 0070031<br>18 | FEIJAO<br>PRETO                       | 250 KG  | 250 KG  | 250 KG  | 50 KG      | 100 KG     | 100 KG     | 1000 KG  | R\$<br>9,99  | R\$<br>9.990  |
| 0010017<br>38 | FLOCO<br>DE<br>MILHO<br>PRE<br>COZIDO | 500 UND | 250 UND | 200 UND | 350<br>UND | 100<br>UND | 100<br>UND | 1500 UND | R\$<br>3,99  | R\$<br>5.985  |
| 0070031<br>65 | Leite<br>LIQUIDO                      |         | 250 UN  | 250 UN  |            |            |            | 500 UND  | R\$<br>8,85  | R\$<br>4.425  |
| 0070031<br>33 | LOURO<br>EM<br>FOLHAS                 | 150 UND |         |         |            |            |            | 150 UND  | R\$<br>3,50  | R\$<br>525,00 |
| 0070032<br>02 | MACAR<br>RÃO<br>TIPO                  | 500 UM  |         |         |            |            |            | 500 UND  | R\$<br>4,45  | R\$<br>2.225  |



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



|           |  |         |         |         |         |         |         |             |           |            |
|-----------|--|---------|---------|---------|---------|---------|---------|-------------|-----------|------------|
|           | ESPAGUETE                                  |         |         |         |         |         |         |             |           |            |
| 007003154 | MISTUR A PRA BOLO DE CHOCOLATE SEM LACTOSE | 25 UND  |         |         |         |         |         | 25 UND      | R\$ 8,50  | R\$ 212,5  |
| 07003141  | OLEO DE SOJA                               | 300 UND | 200 UND | 200 UND | 100 UND | 100 UND | 100 UND | 1000 UND    | R\$ 11,90 | R\$ 11.900 |
| 007003142 | OVOS DE GALINHA                            | 300 DZ  | 200 DZ  | 200 DZ  | 200 DZ  | 100 DZ  | 100 DZ  | 1100 DUZIAS | R\$ 10,20 | R\$ 11.220 |
| 007003130 | TOMATE                                     |         | 500 KG  | 500 KG  |         |         |         | 1000 KG     | R\$ 8,50  | R\$ 8.500  |

**Valor total: 719.758,50**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 000017/22-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07/02/2023 extinguindo-se em 30/07/2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



## Poder Executivo

# Prefeitura Municipal de Novo Progresso



### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

#### 1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

#### 1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



## Poder Executivo

# Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 000017/22-SRP.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

e



## Poder Executivo

# Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade: Lista Dotações: Dotação: 2051- Fonte Det: 15520000- Transferência de Recursos do FNDE referente ao PNAE - Dotação: 2051- Fonte Det: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos- Dotação: 2050- Fonte Det: 15520000- Transferência de Recursos do FNDE referente ao PNAE- Dotação: 2050- Fonte Det: 15000000 - Recursos não





# Poder Executivo

## Prefeitura Municipal de Novo Progresso



Vinculados de Impostos.- Dotação: 2054- Fonte Det: 15520000- Transferência de Recursos do FNDE referente ao PNAE - Dotação: 2054- Fonte Det: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos- Dotação: 2049 – Fonte Det. 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos- Dotação: 2049 – Fonte Det: 15520000- Transferência de Recursos do FNDE referente ao PNAE- Dotação: 2056- Fonte Det. 15520000- Transferência de Recursos do FNDE referente ao PNAE- Dotação: 2056- Fonte Det: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos- Dotação: 2053- Fonte Det: 15520000- Transferência de Recursos do FNDE referente ao PNAE- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



# Poder Executivo

## Prefeitura Municipal de Novo Progresso



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)$

365

$I = (6/100)$

365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**



## Poder Executivo

# Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



## Poder Executivo

# Prefeitura Municipal de Novo Progresso



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 000017/22-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a). IRES MELMAN, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 07 de fevereiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 06.071.413/0001-43  
CONTRATANTE

PEDRO I BATISTA DA SILVA EIRELI  
CNPJ 34.835.918/0001-72  
CONTRATADO(A)